



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº 23/97**

**L. D. O.**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO 1998**

---

**ADM: GERALDO VIEIRA DA SILVA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**LEI Nº 23 / 97**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, ESTADO DA PARAÍBA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em Cumprimento ao disposto no Art. 92, inciso 2º da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e obediência ao que estabelece o Art. 165 parágrafo 2º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1998, compreendendo:

- I - Critérios normais e estruturais a serem observadas nos processos de elaboração, execução e acompanhamento Orçamentários e Financeiro;
- II - Prioridade da Administração Pública Municipal;
- III - Disposições relativas a alterações na Legislação Tributárias;
- IV - Disposições sobre as despesas com Pessoal, para a concessão, de qualquer vantagem ou aumento real de remuneração para criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, para admissão de pessoal, a qualquer título.

## CAPITULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

**Art. 2º** - O Orçamento Anual do Município com os gastos dos poderes e os fundos especiais criados por **LEIS ESPECIFICAS** e com os valores das Receitas e das Despesas obedecerão critérios estabelecidos em legislação específica, observadas as seguinte regras:

- I - O Orçamento assegura os recursos, preferencialmente para os projetos em execução;
- II - O Orçamento assegura os recursos necessários ao cumprimento dos programas ou despesas previstas em disposições constitucionais.

**Art. 3º** - A Receita será estimada a preço de Julho de 1997, tomando como base a receita do mês de Agosto do corrente ano, acrescida dos índices verificados no interstício desta LEI e Elaboração da Proposta Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - A fixação das despesas obedecem a tetos estabelecidos em função dos seguintes critérios:

- I - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas com base nos valores projetados para agosto de 1997, a partir dos gastos realizados em julho do corrente ano, obedecido o limite máximo da participação de 60% ( Sessenta por Cento ) das receitas correntes;
- II - As despesas de custeios serão projetadas com base na participação relativa das Receitas Corrente sobre Imposto de Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- III - As despesas com investimentos e inversões financeiras são fixadas de acordo com o desempenho da Receita e com prioridades estabelecidas na programação Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam as despesas determinadas por imperativo Constitucional ou legal, bem como, ao Poder Legislativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As dotações orçamentárias referente a despesas judiciais serão orçamentadas pelos valores atualizados constantes dos precatórios durante a execução Orçamentária quando necessário, conforme calculo do respectivo tribunal na forma do Art. 100 da Constituição Federal, mediante crédito suplementar aberto pelo Prefeito com utilização do saldo disponível para suplementação ou excesso de arrecadação.

**Art. 5º** - Não poderão ser fixado sem que estejam definidas fontes de recursos correspondentes.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas municipais será baseada nos recursos oriundos dos seguintes itens:

- I - Tributos de competência do Município;
- II - Transferências decorrentes de dispositivos constitucionais;
- III - Convênios firmado com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Atividades economicas que por ventura venha exercer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No calculo da estimativa das receitas levar-se-a em consideração as alterações da Legislação Tributária e os fatores conjunturais com reflexos negativos nas áreas econômica e social na arrecadação dos impostos, taxas e tributos e na contribuição de melhoria.

**Art. 7º** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da contribuição de Melhoria, levando em consideração o que se segue:

- I - O Calculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população;
- II - A Administração do Município enviadará esforços no sentido de reduzir o volume da divida inscrita de natureza tributária e não tributária;

III - O Município dispensará especial atenção com vistas a atualização permanente da sua legislação tributária e modernização administrativa das áreas tributária e financeira municipal.

### CAPITULO III

#### DIRETRIZES GERAIS DAS PRIORIDADES GOVERNAMENTAIS

##### Art. 8º - DOS PODERES

##### 1º - PODER LEGISLATIVO

1.1 - A Programação compreende o conjunto de ações vinculadas as atividades Legislativa e fiscalizadora com vistas a despesas do Município, da ordem econômica e social, dos costumes, do meio ambiente, das despesas e dos bens, através do Processo Legislativo.

1.2 - A Melhoria das condições operacionais da CÂMARA MUNICIPAL, dotando-a de instalações físicas e material permanente condizentes com as atribuições permanente das elevadas funções Legislativas.

##### 2º - PODER EXECUTIVO

##### 2.1 - GABINETE DO PREFEITO

I - Melhoria das condições de atividades dos trabalhos desenvolvidos diretamente através do gabinete do Prefeito, incluindo-se instalações físicas e material permanente visando melhores desempenhos no atendimento a população do município.

##### 2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - Melhoria da eficiência setorial e global do setor publico, mediante a modernização administrativa de suas atividades.

III - Aperfeiçoamento e valorização dos recursos humanos que atuam no sistema de administração e finanças.

IV - Elevar o nível de operacionalização das atividades pertinentes a área de administração e finanças pelo emprego dos serviços de informatização e de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

V - Melhoria dos serviços de arrecadação Municipal, mediante a implantação do Cadastro Imobiliário e de postura.

VI - Aperfeiçoamento dos serviços relativos a administração de pessoal, almoxarifado, licitação e compras públicas.

VII - Expansão física das instalações e reequipamento para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do setor público municipal.

### **2.3 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

\* Ampliação das disponibilidades d'água no meio rural através da acumulação (Açudes, barragens e cisternas) captação (poços) e educação (adutoras) de recursos hídricos.

\* Ampliação da infra-estrutura de energia rural, aperfeiçoamento do sistema de abastecimento do município, com ações voltadas para melhoria do matadouro, açougue, mercado público e feiras livres.

\* Apoio a organização dos pequenos produtores através das associações e cooperativas.

\* Fortalecimento do sistema de produtos, mediante a prestação de serviço de assistência técnica, mecânica e sementes melhoradas.

\* Incentivo a nível das comunidades rurais a implantação de pequenas unidades de transformação da produção agropecuária local.

## **2.4 - COMUNICAÇÕES**

- \* Melhoria dos sistemas de retransmissão dos sinais dos canais de televisão.
- \* Ampliação do sistema de telefonia nas áreas urbanas e rurais.
- \* Expansão física das instalações do posto telefônico de atendimento público.

## **2.5 - EDUCAÇÃO E CULTURA**

- \* Desenvolver ações com vistas a melhoria da qualidade do ensino, de sua modernização nas áreas de Planejamento e da gestão buscando atingir a universalização da educação básica.
- \* Implantar uma estrutura de apoio e incentivo a prática do esporte, com base na rede escolar Municipal e nas necessidades da juventude.
- \* Incentivar atividades Culturais do município, mediante a estrutura de um sistema de biblioteca Pública e de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
- \* Melhoria na prestação dos serviços de merenda escolar e do material didático, com vistas ao atendimento a rede escolar do município;
- \* Aperfeiçoamento e valorização do quadro docente municipal visando aumentar eficiência do ensino;
- \* Melhoria da rede física das unidades escolares da Zona Urbana e Rural, constando de ampliação e recuperação e materiais permanente.
- \* Manutenção das atividades operacionais das creches nos bairros de baixa renda, incluindo-se a reequipagem e melhoramento das instalações física.

## **2.6 - TRANSPORTE E URBANISMO**

- \* Melhoria e conservação da malha rodoviária municipal;
- \* Aperfeiçoamento da estrutura de apoio ao passageiro dos transportes rodoviários intermunicipal e interestadual.
- \* Ampliação da oferta de energia elétrica na área urbana, especialmente nos bairros.
- \* Desenvolver projetos de urbanização em área não pavimentadas.

## **2.7 - HABITACÃO E SANEAMENTO**

- \* Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de galerias pluviais na área urbana do município.
- \* Melhoria de habitação nas áreas de população de baixa renda, com prioridade para atividades de Saneamento e de prevenção de doenças endêmicas.
- \* Fortalecimento e ampliação do sistema de abastecimento d'água mediante apoio ao aumento da oferta e a distribuição nas áreas de baixa renda.
- \* Construção de casas populares destinadas a pessoas carentes do município, nas zonas Urbana e Rural.

## **2.8 - SAÚDE PÚBLICA**

- \* Melhoria da rede Municipal de postos de saúde encravados na zona rural e urbana, mediante ações voltadas para recuperação instalações físicas, fornecimento de materiais permanente e medicamentos;
- \* Aperfeiçoamento da prestação dos serviços de saúde pela implantação das atividades ambulatoriais, cirúrgicas e hospitalar.



\* Construção de novos postos de saúde na zona rural deste município, nas localidades onde não existe tal benefício, assim como fornecimento de material permanente e de medicamentos para tais postos, com a finalidade de que possam funcionar a contento.

## **2.9 - DESENV. E BEM ESTAR SOCIAL**

\* Melhoria das instalações físicas de apoio ao funcionamento de creches nos bairros de baixa renda.

\* Desenvolvimento de ações em apoio a criança e ao adolescente.

\* Incentivar as organizações não-governamentais estruturais a nível da comunidade urbana e rural, e de programas de interesse social.

\* Acompanhamento e avaliação das atividades de Assistência Social a cargo do Município.

\* Apoio a orientação as populações carentes com vistas aos direitos universais do cidadão de acesso aos serviços de Saúde, Educação, Habitação e emprego.

\* Construção de creches na zona rural, assim com o fornecimento do material adequado para seu funcionamento, visando atender ao homem do campo, prestando-lhe assistência social.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá consignar recursos no Orçamento Municipal para financiar a execução de serviços públicos de sua responsabilidade, mediante a celebração de convênios com entidades de direito privado, desde que seja comprovada sua competência e especialização.

**Art.10º** - A alocação de recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, obedecerá ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 11º** - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de Dezembro de 1997, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente enviada a Câmara Municipal observando-se, entre outros, os seguintes critérios que vigoram até a data de publicação do Orçamento.

- I - As dotações são liberadas para empenho em movimento até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês apurados de acordo com as dotações previstas em cada esfera de Poder;
- II - Excepcionalmente, podem exercer o limite fixado no inciso anterior, as despesas inadiáveis relativas a Pessoal e Encargos Sociais e os despendios compulsórios devido pelo tesouro Municipal por imperativo Constitucional ou legal ou ainda nos casos de calamidade pública ou convulsão Social.
- III - Os eventuais déficits Orçamentários apurados em decorrências do disposto no inciso anterior, são cobertos mediante créditos suplementares a serem autorizados até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária;
- IV - A execução orçamentária durante o período que antecipa a sanção da Lei Orçamentária deve observar os demais ordenamentos técnicos legais que regem a matéria, bem como, as normas de controle interno e externo;

**Art. 12º** - Durante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de Créditos Suplementares, elementos e suplementos de despesas, desde que sejam compatíveis com os objetivos previstos pelo Projeto ou atividade Orçamentária.

**Art. 13º** - Caberá a Secretaria de Administração e finanças do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente LEI.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SERTÃOZINHO, 01 DE SETEMBRO DE 1997.

  
GERALDO VIEIRA DA SILVA  
- PREFEITO -